



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066/23

FLS. 1923

ASSINATURA: 

Iguaba Grande, 02 de maio de 2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Prezado,

Conforme solicitado, foi analisada a documentação técnica das empresas que se encontram HABILITADAS na Concorrência nº10/2023. Foram consideradas as Certidões de Acervo Técnico e Certidões de Registro de Pessoa Jurídica (ambas emitidas pelo CREA) apresentadas por cada empresa, bem como toda a documentação presente no Processo Administrativo 1066/2023.

Segue parecer técnico contendo a análise da documentação.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Freitag
Secretário de Obras
e Urbanismo
Mat. 33971

Alexandre Freitag

Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066/23

FLS. 1924

ASSINATURA: B

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade a liberação dos documentos técnicos analisados pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referentes a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GESTÃO.

A análise foi realizada tendo como referência a Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico pela empresa, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA e a compatibilidade desses documentos com a Parcela de Maior Relevância.

As empresas e suas avaliações serão elencadas na ordem em que a documentação está disposta no Processo. Seguem as considerações:

1. R. SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional RAMON SANTANA HERDY, Engenheiro Civil, registro de número 2019103070, folhas 662 a 690. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

2. PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 1978103514, folhas 775 a 904. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

3. J JANSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional JULIO JANSEN GUIMARÃES, Engenheiro Civil, registro de número 2010109799, folhas 1021 a 1100. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

4. MMC INCORPORAÇÃO E ARQUITETURA LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional CÁSSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Arquiteto e Urbanista, registro de número A63053-5, folhas 1203 a 1287. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância e que o profissional integra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066/23
FLS. 1925
ASSINATURA: B

quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

5. EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: GABRIELA ZANDONA RODRIGUES, Engenheira Civil, registro de número 2018105194; e NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, Engenheiro Civil, registro de número 1979102910; folhas 1390 a 1542. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES foi desconsiderada.

As Certidões atestam que a profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos itens 9.2 e 9.4 elencados na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 11.2. Sendo assim, a certidão da profissional GABRIELA ZANDONA RODRIGUES se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

6. CONSTRUTORA ITORORO LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico da profissional JULIANA DE SOUZA NEVES, Engenheira Civil, registro de número 2021103136, folhas 1578 a 1608. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 1066/2023.

7. LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: RICARDO TANNER MUNIZ, Engenheiro Civil, registro de número 1998106253; e HELCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 1980104045; folhas 1679 a 1782. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico do profissional HELCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA foi desconsiderada.

As Certidões atestam que o profissional RICARDO TANNER MUNIZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional RICARDO TANNER MUNIZ se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

8. MARINHO CONSTRUTORA LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ, Engenheiro Civil, registro de número 1983103260; e CRISTIANA CALVET K. C. AURENÇÃO, Engenheira Civil, registro de número 1986101053; folhas 1846 a 1896. Porém, por não integrar o quadro de responsáveis técnicos da empresa, a certidão de acervo técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 1066

FLS. 1926

ASSINATURA: B

profissional CRISTIANA CALVET K. C. AURENÇÃO foi desconsiderada.

As Certidões atestam que o profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes ao item 9.2 elencado na Parcela de Relevância, não apresentando porém o item semelhante ao 9.4 e 11.2. Sendo assim, a certidão do profissional PAULO ROBERTO MACHADO CRUZ se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 1066/2022.

Elaborado por:

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

De acordo:

Alexandre Freitag
Secretário de Obras
e Urbanismo

ALEXANDRE FREITAG

Secretário de Obras e Urbanismo